



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**DECRETO Nº 008/2017**

**“INSTITUI A CONTRAPARTIDA MENSAL E INDIVIDUAL NO PROGRAMA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n.º 1877/2014, de 11 de abril de 2014, não estabelece critérios para a concessão, o que obrigou a administração a regulamentá-los de alguma forma, para que se tornassem exeqüíveis,

**CONSIDERANDO** a crescente quantidade de alunos a serem beneficiados pelo Programa, em vista da forte demanda por novas vagas, ocasionadas pelo aumento do acesso dos estudantes aos diversos programas Federais e Estaduais e também pela conseqüente ampliação das já existentes instituições de ensino, que causaram um ciclo virtuoso na criação de cursos e conseqüentemente na abertura das novas vagas por elas oferecidas,

**CONSIDERANDO** que a ausência da definição do quantitativo de estudantes a serem assistidos pelo Programa, impactado pelo aumento de vagas nos cursos superiores e técnico-profissionalizantes, gera uma crise, a ser enfrentada pela Administração Pública,

**CONSIDERANDO** a atual crise econômica-financeira que aflige o Município, o que ocasionou a decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA, por meio do Decreto Municipal n.º 005, de 06 de janeiro de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a contrapartida mensal e individual pela utilização do transporte universitário a ser pago pelos usuários devidamente cadastrados no Programa de Transporte Universitário, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sendo o restante remunerado diretamente pelo Poder Público.

Parágrafo Primeiro – O valor da contrapartida será apurado tendo-se em vista o custo total da contratação de ônibus pela Administração Municipal, rateado pelo número de assentos totais do respectivo ônibus a ser utilizado pelo usuário, e multiplicado pelos dias em que o mesmo o utilizar, de acordo com sua grade de horários.

Parágrafo Segundo – O valor da contrapartida será repassado pelo usuário diretamente à empresa, mediante depósito identificado, em conta específica, de titularidade da empresa vencedora

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

do certame, a ser aberta para este fim, ou através de boleto emitido pela empresa, com vencimento até o 5º dia útil do mês em referência.

**Art. 2º** - O usuário deverá, mensalmente, até o 7º dia útil do mês em referência, entregar ao Conselho Administrativo de Transporte Universitário - CATU, cópia do comprovante do depósito identificado realizado em favor da empresa.

**Art. 3º** - O aluno que alegar não possuir condições de arcar com o pagamento da contrapartida deverá encaminhar ao CATU Avaliação emitida pela Assistência Social, do Município de Cordeiro em que conste a declarada sua hipossuficiência.

**Art. 4º** - Caberá ao CATU realizar o controle dos usuários, bem como organizar a listagem dos alunos, por ônibus, considerando sua grade de horário, procedendo a distribuição de passaportes diário, mediante a comprovação do pagamento da contrapartida.

**Art. 5º** - Atrasos no pagamento da contrapartida, bem como os casos especificados no Art. 25, do Decreto Municipal n.º 97/2016, gera a perda automática da vaga, independentemente de qualquer comunicado, sendo o aluno substituído imediatamente por aluno do cadastro reserva, observando-se a ordem de espera, não cabendo restituição de valores já pagos.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2017.



**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito